



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇADA NANUQUE"

LEI Nº 2.116/2012, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre a cobrança da dívida ativa do município de Nanuque e redução de juros e multa dos tributos municipais e dá outras providências".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reduzido em 100 % (cem por cento) o valor de juros e multas sobre os tributos municipais para os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista de débitos inscritos em Dívida Ativa que se encontram na fase de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 2º Fica reduzido em 60% (sessenta por cento) o valor dos juros e multas para o contribuinte que optar pelo parcelamento em até 12 (doze) vezes de seus débitos, referentes a todos os tributos municipais inscritos na Dívida Ativa que se encontram na fase de cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo Único – O prazo máximo para usufruir os benefícios desta lei é de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora na forma da legislação tributária municipal.

Parágrafo Único - O atraso no pagamento de qualquer parcela, por um período superior a 30 (trinta) dias, implica o imediato cancelamento do parcelamento, além das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do saldo remanescente da dívida.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo contratar o Banco do Brasil S.A., para a realização da cobrança administrativa da Dívida Ativa.

Art. 5º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga a qualquer título.

Art. 6º - Permanece em vigor os juros e multas previstos na legislação tributária municipal em face de caráter excepcional e extraordinário da presente lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

que visa apenas e tão somente incentivar o contribuinte a acertar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal, relativamente aos débitos inscritos na Dívida Ativa.

Art. 7º - Os demais prazos para o pagamento da dívida ativa não previstos no artigo 2º desta lei serão regulamentados através de Decreto do Executivo Municipal e consoante o que dispõe a legislação municipal e federal sobre a matéria.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de novembro de 2012.

Nide Alves de Brito

Prefeito Municipal